

O projeto de extensão universitária popular Promotoras Legais Populares do Distrito Federal funciona como uma rede de mulheres, que propõe a plena efetivação dos direitos das mulheres. A metodologia do curso é baseada principalmente na construção horizontal de oficinas temáticas semanais. O curso possui duração de oito meses e seus pilares teóricos norteadores são o Direito Achado na Rua e a Educação Jurídica Popular, a partir de um olhar interseccional. A participação no curso é restrita às mulheres. Este ano existem três turmas de PLPs: uma em Ceilândia e duas em São Sebastião.

**PROMOTORAS LEGAIS POPULARES: REDE DE MULHERES COMO GARANTIDORAS DE DIREITOS FRENTE AO ESTADO PATRIARCAL**

**PROMOTORAS LEGALES POPULARES: RED DE MUJERES COMO GARANTIDORAS DE DERECHOS FRENTE AL ESTADO PATRIARCAL**

**Isabela Martins Neves**<sup>383</sup>

**Heloísa Storniolo Adegas**<sup>384</sup>

**RESUMO**

Este trabalho trata sobre o projeto de extensão universitária popular Promotoras Legais Populares do Distrito Federal como uma rede de mulheres, norteada pela educação jurídica popular feminista, que propõe a plena efetivação dos direitos das mulheres. Para tanto, é elucidado como o Estado patriarcal é estruturado a partir da desigualdade de gênero, raça e classe; como as redes de mulheres funcionam paralelamente às instituições estatais, com o fito de promover a conscientização e emancipação de gênero; e, por fim, apresentar o funcionamento do projeto a partir da práxis libertária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Promotoras Legais Populares. Estado patriarcal. Rede de mulheres.

**RESUMEN**

Este trabajo trata acerca del proyecto de extensión universitária y popular “Promotoras Legais Populares do Distrito Federal”, una red de mujeres norteada por la educación jurídica popular y feminista y que propone la efectivación plena de los derechos de las mujeres. Para esto, inicialmente explica la estructura del Estado patriarcal sobre el enfoque de las desigualdades de género, raza y

---

<sup>383</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e facilitadora e cursista do projeto de extensão Promotoras Legais Populares.

<sup>384</sup> Formada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e facilitadora do projeto de extensão Promotoras Legais Populares.

clase; después expone como las redes de mujeres funcionan paralelamente a las instituciones estatales objetivando promover la concientización y la emancipación de género; y, por último, presenta el funcionamiento del proyecto desde la práctica libertadora.

**PALABRAS CLAVE:** Promotoras Legais Populares. Estado patriarcal. Red de mujeres.

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho foi construído a partir de nossa experiência enquanto cursistas e facilitadoras<sup>385</sup> do projeto de extensão Promotoras Legais Populares do Distrito Federal, que nos proporciona trocas com diversas mulheres frequentadoras do curso. Ao participarmos da extensão universitária, fica ainda mais evidente como o ensino superior brasileiro é um espaço extremamente elitizado, branco e masculino, distante da realidade da maior parte da população brasileira. Nas PLPs, temos a oportunidade de nos deslocarmos não apenas fisicamente dos muros da universidade, mas, também epistemologicamente, colocando-nos em contato com vivências e visões de mundo diversas daquelas encontradas nos espaços acadêmicos que frequentamos.

Como afirmado pelas autoras,

“o ensino jurídico e em geral o ensino superior brasileiro está inserido em uma lógica que reforça os processos colonialistas de legitimação de conhecimento. Nossas universidades são marcadas por um modelo pedagógico centrado na sala de aula e que desvaloriza práticas mais críticas como pesquisa e extensão. O resultado disso é um tipo de educação bancária, acrítica, mercadológica e deslocada da realidade social, onde nós estudantes somos apenas ensinadas a reproduzir saberes consagrados do meio acadêmico e a endeusar autores que nada conhecem da nossa realidade.” (ADEGAS, BARBOSA, TORRES, 2016, p.2)

A composição do corpo docente e discente, bem como da grade curricular e das bibliografias das disciplinas que encontramos no curso de Direito forma profissionais insensíveis à consequência do Direito na vida das pessoas.

A extensão universitária, em especial as PLPs, provoca-nos no sentido de fazer com que mudemos nossa percepção daquilo que aprendemos em sala de aula, e escancara a necessidade de diversificação do corpo docente e discente da universidade, ocupado, atualmente, majoritariamente por apenas um tipo de pessoa: homens brancos heterossexuais de elite, reproduzindo a lógica patriarcal e racista na qual estão inseridos, apresentando o Direito a partir de uma visão única.

O que presenciamos no curso das PLPs é que o mundo jurídico é algo muito distante para a maioria das mulheres, que desconhecem seus direitos e o funcionamento das

---

<sup>385</sup> O curso, bem como suas oficinas, são conduzidas por um grupo de mulheres que denominamos “facilitadoras”, enquanto aquelas que fazem o curso são chamadas de “cursistas”.

instituições estatais. Esse distanciamento não se dá por acaso, muito pelo contrário. A forma como o Direito é construído e apresentado, com uma linguagem inacessível e uma roupagem rebuscada, tem a finalidade de ser dominável por um grupo seletivo de pessoas, que o cria, o domina e o reproduz. O que fazemos no curso é nos organizarmos em uma rede de mulheres para dominarmos e transformarmos esse sistema.

## 2. ESTADO PATRIARCAL-COLONIAL

A construção dos Estados-nação é um marco da modernidade, acompanhado do desenvolvimento do capitalismo, da industrialização e do crescimento das desigualdades mundiais e tendo como um de seus fundamentos o estabelecimento de uma hegemonia cultural eurocêntrica em todo o mundo. (OYĚWÙMÍ, 2017). Esse pensamento moderno organiza o mundo em categorias homogêneas e cria hierarquias dicotômicas entre elas. Para Lugones (2015), a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano é a dicotomia central da modernidade colonial, sendo “humano” o colonizador ocidental (homem branco), e o “não-humano” as/os colonizadas/os.

O Estado é fruto da mentalidade moderna e essencial para sua perpetuação. É fundamentado numa ideia de supremacia branca, masculina e europeia, que foi necessário para garantir o processo de colonização das Américas e dos países do continente africano, bem como para a manutenção das desigualdades raciais, de classe e de gênero, resultantes da colonização e constitutivas da nossa sociedade até os dias de hoje. (SILVA, 2006). O Estado representa aqueles que são considerados humanos dentro da hierarquia dicotômica colonial; é por eles ocupado e para eles dirigido. Como afirma Juliana Lopes (2017),

“o Estado é a realização da liberdade, que guia o progresso da humanidade. A História Universal é a história dos Estados europeus e dos povos que os formam, operando uma exclusão necessária dos demais. Esses povos são não só excluídos, mas sua dominação, exploração e extermínio são elementos constitutivos necessários na marcha do progresso humano.” (p.55)

A teórica estadunidense Catherine MacKinnon (2007) sustenta que o Estado é intrinsecamente patriarcal. Segundo ela, “o Estado, forma máxima na qual o poder dos homens é organizado tanto entre os homens quanto sobre as mulheres enquanto pretende institucionalizar paz e justiça, têm se revelado como uma instituição de dominação masculina”<sup>386</sup> (p.3), sendo o Direito seu instrumento de manutenção.

Assim, o referencial de humanidade - o homem branco proprietário cis heterossexual -

---

<sup>386</sup> Tradução livre. Original: “The state, apex form in which the power of men is organized both among men and over women while purporting to institutionalize peace and justice, has been revealed as an institution of male dominance”.

é colocado como ser universal, o ideal de sujeito moderno, a partir do qual ele mesmo constrói o Outro: o negro, o irracional, o selvagem (LOPES, 2017). Dessa forma, não fariam parte desse sujeito moderno todos aqueles e aquelas que não se enquadram no padrão do homem branco. Esse ideal de sujeito moderno é, também, o sujeito de direitos que irá formular e manusear o discurso jurídico e que irá ocupar e ser protegido pelo Estado.

A colonialidade patriarcal e racista constitutiva do Estado é materializada de diversas formas: na linguagem, na própria produção legislativa, nas políticas públicas, nos corpos que controlam e naqueles que são controlados pela instituição. No Brasil, das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados apenas 55 são ocupadas por mulheres (10,7%), e 12 das 81 do Senado (14,8%) o são. No mundo, em posições de liderança do Estado eleitas as mulheres ocupam um total de 7,2%, dentre os 152 países investigados, de acordo com o Mapa das Mulheres na Política (2017) divulgado pela União Interparlamentar e ONU Mulheres. Dentre as deputadas eleitas, apenas 2,2% são mulheres negras, o que resulta em um total de 80% de homens brancos ocupando cadeiras na Câmara dos Deputados<sup>387</sup>.

Considerando que a população brasileira é constituída por 53,9%<sup>388</sup> de pessoas negras (pretas e pardas), sendo 52,7% mulheres negras; e por 51,5% de mulheres em geral, é gritante a sub-representação de mulheres e de pessoas negras e indígenas. No Executivo e no Judiciário o cenário não é diferente. Durante todos os anos de presidencialismo, a primeira e única presidenta mulher, Dilma Rousseff, foi eleita em 2012, e não conseguiu completar seu segundo mandato, iniciado em 2014, por ter sofrido um impeachment puxado por esse tal Congresso masculino e branco, sendo que nunca na história tivemos um presidente ou presidenta negra. Também, na mais alta Corte do país, de 11 Ministros, apenas 2 são mulheres, Cármen Lúcia e Rosa Weber, sendo que só foram antecedidas por Ellen Gracie, contabilizando 3 mulheres na história do Supremo Tribunal Federal, que teve apenas 1 Ministro negro, Joaquim Barbosa, e nenhuma mulher negra ocupando tal cargo.

A importância da representatividade não se dá pela necessidade de “colorir” os espaços, mas para que os direitos dos grupos atualmente sub-representados sejam garantidos. É necessário que pessoas de realidades diferentes estejam pensando a partir de suas próprias realidades, não de uma realidade única. Para Patricia Hill Collins, (1977) a *standpoint theory* (teoria do ponto de vista) compreende que certos grupos têm experiências historicamente compartilhadas, apesar das vivências individuais de cada um(a), e dá o exemplo das pessoas

---

<sup>387</sup> <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/475684-HOMENS-BRANCOS-REPRESENTAM-71-DOS-ELEITOS-PARA-A-CAMARA.html>

<sup>388</sup> PNAD 2015. IBGE

negras, que compartilham um histórico de racismo institucional. Nesse sentido, Djamila Ribeiro (2018) afirma que

“O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. Porém o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. A teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder, como nos ensina Kilomba. Com isso, pretende-se também refutar uma pretensa universalidade. Ao promover uma multiplicidade de vozes o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal. (p.70)

Assim, fica evidente que “uma democracia igualitária depende, portanto, do enfrentamento daquilo que faz rodar as engrenagens do gênero, mas também as de classe e de raça” (BIROLI; MIGUEL, 2011, p.12)

No entanto, não é apenas a questão da representatividade um critério revelador do sexismo e racismo estatais. Estamos falando de toda uma estrutura baseada nesses princípios coloniais, que acabam se retroalimentando, uma vez que tal estrutura está constantemente privilegiando um grupo específico de cidadãos – aqueles que se encaixam no padrão do sujeito de direitos – em detrimento de todas as outras e outros, que têm seus corpos controlados e seus direitos violados pelas instituições<sup>389</sup>.

Ante um Estado patriarcal e racista, as mulheres se organizam paralelamente às instituições, de diversas formas institucionais e não-institucionais, a fim de terem seus direitos reconhecidos e/ou garantidos. Como afirma MacKinnon (2007),

“Como Estados geralmente não representam as mulheres, tanto por ações ou pela ausência de atuação dentro da sua esfera de poder, ao encararem mecanismos oficiais, doutrinas e autoridades sem resposta, conseguiram, muitas vezes por suas próprias ONGs, alcançar o direito em suas próprias mãos.”<sup>390</sup>

A auto-organização das mulheres em redes é, portanto, uma alternativa às omissões ou violências do Estado, o qual permanece, para nós (e em especial para as mulheres mais vulneráveis – negras, pobres, deficientes, não cis heterossexuais) inacessível.

### **3. REDES DE MULHERES COMO GARANTIDORA DE SEUS DIREITOS**

Como afirmado, as mulheres são sub-representadas nas instituições estatais e acabam sendo submetidas à dominação masculina devido ao princípio da soberania do Estado. No entanto, ao não vislumbrarem (ou encontrarem grande dificuldade em vislumbrar) tal espaço

---

<sup>389</sup> Dois exemplos evidentes de como o Estado controla corpos e viola direitos: proibição do aborto, que controla os corpos das mulheres e leva a uma maternidade compulsória, resultando, também, na alta taxa de mortalidade de mulheres, em especial mulheres negras, em abortos clandestinos; e o encarceramento em massa da população negra, principalmente devido à criminalização das drogas.

<sup>390</sup> Tradução livre. Original: Since states too often do not represent women, wheter by actions or failures to act within the sphere of their power and authority, women facing unresponsive oficial mechanisms, doctrines, and authorities have reached, often through their own NGOs, to hold the law in their own hands”

de poder como passível de ocupação e modificação, se organizam em redes de mulheres em busca de garantirem seus direitos.

Conceituo rede de mulheres como um grupo auto-organizado de mulheres que se apoiam e se ajudam mutuamente, podendo ter diversas ou até mesmo nenhuma finalidade específica. Visualizo dois tipos de redes de mulheres: i) as que garantem, em si mesmas, a efetividade de direitos fundamentais; e ii) aquelas que são um meio de reivindicar o reconhecimento ou a garantia de direitos perante o Estado.

No primeiro grupo, enquadro redes não institucionalizadas, que geralmente ocorrem no dia-a-dia da vida das mulheres e da lógica familiar. É aquele grupo informal de mulheres que se apoia no cotidiano, quando, por falta de creche, uma vizinha fica com o filho da outra para que esta possa ir trabalhar; quando uma mulher cozinha para sua própria família e a da colega/irmã/filha/mãe; quando a doula e/ou a parteira de uma comunidade acompanha toda a gestação de alguém, cuidando de sua saúde, fazendo seu parto, e cuidando, depois, do bebê; entre tantos outros exemplos de redes informais que atuam quase de forma invisível para garantir o bem-estar das mulheres.

Nesse grupo, insiro, também, as organizações que tem como finalidade efetivar direitos fundamentais para as mulheres. Um exemplo são as organizações que buscam disseminar informação sobre medicamentos e/ou métodos abortivos, ou que até mesmo fazem a distribuição de tais medicamentos. Em seu trabalho sobre a proibição do misoprostol e a atuação de mulheres em redes para garantir o aborto seguro, Ladyane (2018) afirma que “no contexto brasileiro, as mulheres têm de agir na clandestinidade e ilegalidade para garantir seus direitos fundamentais, rodeadas por uma política sexual do Estado que as coloca em risco” (p.41). Há mulheres que, articuladas em ONGs, formam uma rede de solidariedade global, que transcendem as fronteiras estatais, divulgando medicamentos abortivos, protocolos de uso e oferecem serviços de telemedicina (SOUZA, 2018)

No segundo grupo, insiro mulheres que se organizam a fim de levar demandas das mulheres para instituições estatais, como, por exemplo, sindicatos de mulheres, movimentos feministas, movimentos sociais nos quais as mulheres têm protagonismo e espaços auto-organizados. Neste grupo, chamo a atenção para a luta das trabalhadoras domésticas, que desde 1936, quando Laudelina de Campos Melo fundou a primeira Associação de Empregadas Domésticas em Santos – SP, organizam-se para que tenham seus direitos trabalhistas reconhecidos. (BERNARDINO-COSTA, 2007)

O movimento associativo de trabalhadoras domésticas no Brasil esteve presente em todos os marcos jurídico de garantias trabalhistas do país; mas, apesar das reivindicações das

trabalhadoras domésticas, seus direitos foram historicamente negados e suas lutas invisibilizadas tanto pelo Estado quanto por outros sindicatos, formados majoritariamente por homens brancos. (LOPES, 2017). Esses anos de luta e violência apenas reforçam que “o Direito do trabalho não foi feito para domésticas. Como uma categoria construída majoritariamente por mulheres pobres e negras, representa a antítese absoluta da cidadania ao longo da história nacional” (LOPES, 2017, p.77). Ainda que vítimas constantes do patriarcado e do racismo, as trabalhadoras domésticas vem atuando há décadas como uma rede de mulheres em luta por seus direitos.

É a partir dessas experiências que vemos as PLPs como uma rede de mulheres que busca garantir direitos das mulheres historicamente negados.

#### **4. PROMOTORAS LEGAIS POPULARES COMO UMA REDE DE MULHERES**

O Estado torna-se agente responsável pela violência de gênero quando assume uma postura omissa, ou até mesmo contrária, na busca pela a efetivação dos direitos das mulheres à vida, à segurança, à integridade física e psicológica, aos direitos reprodutivos, ao mercado de trabalho, dentre outros. Ou seja, o Estado atua como um verdadeiro óbice frente a plena realização das mulheres, enquanto detentoras de direitos.

Paralelamente ao Estado, as redes de mulheres operam como agentes auto organizadas para lutar por suas liberdades. Esses movimentos têm o fito de enfrentar o patriarcalismo, o que é um desafio de constante, pois temos como opressor justamente um Estado estruturado pela desigualdade de gênero.

No entanto, é importante criticar também o entendimento coletivo de que é, somente, por meio do Estado, do Direito e das normas positivadas que a emancipação dos direitos femininos acontecerá. Essa visão simplista e reducionista considera a conquista por direitos como um produto advindo necessariamente do Estado. Para Roberto Lyra Filho, faz parte dessa ideologia estatal – logo machista – que somente o que está positivado faça parte do Direito.

Já para o *Direito Achado na Rua*<sup>391</sup>, o Direito emana das demandas sociais, dos movimentos populares, do reconhecimento das lutas de grupo vulnerabilizados, como as redes de mulheres, que são as protagonistas da história do movimento feminista, na qual as PLPs se inserem.

Boaventura de Sousa Santos analisa a desclassificação das lutas de grupos marginais.

---

<sup>391</sup> A expressão “Direito achado na rua” foi cunhada por Roberto Lyra Filho, para nomear – metaforicamente – a concepção emancipatória de Direito e de participação popular, como se de fato surgisse da rua.

O autor considera que é por meio da construção de um espaço dialógico entre os saberes que se pode construir o Direito. Seguindo essa linha de raciocínio, entende-se que não é somente por meio da promulgação de leis que os problemas sociais estariam resolvidos. Assim, o que não faz parte do processo legiferante e acadêmico não deve ser deslegitimado, mas sim abarcado pelo campo jurídico.

Dessa forma, a busca pela emancipação feminina perpassa pela concepção política transformadora da educação jurídica popular de Paulo Freire. O autor, na obra *Pedagogia do Oprimido* traz o entendimento de que é preciso superar a lógica da educação bancária para se desatar dos papéis sociais hierarquizados (FREIRE, 2005, p. 16). A situação histórica de opressão às mulheres deve ser repensada, de forma que seja dado o devido protagonismo e espaço de voz às mulheres, para que, somente assim, possamos reverter essa condição.

Por isso, é importante reconhecer as redes de mulheres como imprescindíveis na luta pela igualdade de gênero. É nesse contexto que as ações afirmativas em gênero têm papel essencial. É onde se insere dentro do próprio contexto do movimento feminista as diversas formas de articulação das mulheres. Por outro lado, é um desafio constante a implementação dessas auto-organizações dos movimentos de afirmação em gênero, frente a um Estado que viola e invisibiliza as mesmas.

As PLPs são um espaço de diálogo e des-construção, na qual diversos temas são compartilhados e repensados a partir de um recorte transversal de gênero, em contraposição a uma produção de conhecimento que historicamente se deu a partir de uma visão masculina que naturaliza a condição opressora suportada pelas mulheres (FONSECA, CUSTODIO, 2015, p. 27-28).

Em 1992, a União de Mulheres de São Paulo e a Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero foram responsáveis pela organização e realização de diversas ações políticas na luta pelos direitos das mulheres. A principal demanda das mulheres na época era por creches em São Paulo. Esse movimento teve grande relevância durante a redemocratização do país. Atréadas às outras redes feministas conseguiram apresentar a Emenda Popular pela legalização do aborto, na qual culminou no lançamento de campanhas contra o racismo, o sexismo e a homofobia (TELES, 2015, p. 47-49).

No mesmo ano, ocorreu o Seminário promovido pelo Comitê Latino Americano e do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher, na qual eram debatidos os direitos femininos, oferecidos cursos de capacitação das mulheres, com o objetivo de promover o conhecimento sobre noções de cidadania, justiça e gênero. Foi nesse evento que a Themis e a União de Mulheres de São Paulo tiveram o primeiro contato com a possibilidade de capacitação das

mulheres a respeito dos mecanismos jurídicos para efetivação dos direitos das mulheres, colocando-as para além do estereótipo de vítimas (FOSCARINI, PASINI, ÁVILA, 2011, p. 53-54).

Em 1995, a Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero que inaugurou o programa Promotoras Legais Populares, no Rio Grande do Sul, inspirada na experiência vivida no Seminário promovido pelo Comitê Latino Americano e do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher. O projeto foi coordenado também pelo Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP).

Posteriormente, em 1998, teve início a primeira turma de PLPs em São José dos Campos, coordenado pela Dra. Leticia Christina Massula. O curso acontecia no espaço da Universidade do Vale do Paraíba até o ano 2000, seguidamente passou a ser realizado na OAB da região (FOSCARINI, PASINI, ÁVILA, 2011, p. 57).

Com o acúmulo durante os cursos, as ex-alunas começaram a se organizar para espalhar o curso por outras regiões. Foi onde despontou a ideia de criar o Centro Dandara de Promotoras Legais Populares<sup>392</sup>. Em 2001 nasce a associação, com o objetivo de defender e promover os direitos humanos, com foco nas questões de gênero, raça/etnia, desigualdades sociais, para contemplar a diversidade de mulheres (FOSCARINI, PASINI, ÁVILA, 2011, p. 59).

Em 2005, o Centro Dandara participou da campanha “16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”, marcando a presença com a participação de 22 mulheres na campanha em Brasília. No mesmo ano, foi implantado o curso de Promotoras Legais em Ceilândia<sup>393</sup>, puxado pelo Centro Dandara, em parceria com a ONG Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, a Universidade de Brasília e o Ministério Público Federal (DUQUE, WEYL, CACAU, 2011, p. 67).

Em abril deste ano, iniciou-se o curso de formação Promotoras Legais Populares do Distrito Federal, da XIV turma, sob coordenação da professora Bistra Stefanova Apostolova. O curso é constituído pelas mulheres e para as mulheres que estão dentro e fora da Universidade.

---

<sup>392</sup> O Centro Dandara tem como objetivo promover os Direitos Humanos focando as desigualdades decorrentes das relações de gênero, raça/etnia e socioeconômicas, em âmbito nacional. Promover a defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais, meio ambiente, das pessoas com necessidades especiais, habitação popular, urbanismo, saúde e educação. O nome da instituição é uma justa homenagem à uma grande heroína brasileira: Dandara, mulher negra, guerreira do Quilombo dos Palmares que simboliza os ideais de luta por igualdade e liberdade de todas as mulheres.

<sup>393</sup> Região Administrativa do Distrito Federal. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a 45ª cidade mais populosa do Brasil.

Em 2017 surgiu a demanda pelo curso em São Sebastião, uma cidade satélite em Brasília. Atualmente, acontece o II curso de formação das PLPs no Centro de Ensino Médio 01, em parceria com a Casa Frida, o Ministério Público, o Fórum de PLPs e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Este ano, a partir de diálogos com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), está sendo construída outra turma de PLPs, focada nas trabalhadoras domésticas. O início do curso está previsto para iniciar no mês de junho deste ano. O curso acontecerá por meio de encontros quinzenais, durante 5 meses. A sua metodologia será inspirada na experiência do Centro Dandara, que propicia o atendimento gratuito direcionado às mulheres, além do Curso de Capacitação Para a Trabalhadora Doméstica.

A metodologia do curso é baseada principalmente na construção horizontal de oficinas temáticas semanais. O curso possui duração de oito meses e seus pilares teóricos norteadores são o Direito Achado na Rua e a Educação Jurídica Popular, a partir de um recorte feminista transversal. O conteúdo do curso abarca diversas questões, dentre elas:

Noções de gênero, vertentes teóricas feministas e movimentos feministas organizados articulados, desigualdade de gênero, de classe, de raça e de orientação sexual, estudo do Direito, da organização e estrutura do Estado e dos instrumentos de participação popular, violência contra a mulher, seus impactos, suas formas de enfrentamento e instrumentos legais de amparo À vítima, exploração e abuso sexual e tráfico de pessoas, normas jurídicas e políticas de direitos humanos, internas e externas, com foco na proteção às mulheres, informações sobre saúde, doenças sexualmente transmissíveis, direito sexual e reprodutivo, proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, direito previdenciário, de família, à educação, ao trabalho, à moradia, à cidade e ao meio ambiente. (DUQUE, Ana Paula; WEYL, L. ; CACAU, L. ; JORGENSEN, N., 2011, p. 69).

A participação no curso é restrita às mulheres. A composição do grupo exclusivamente por mulheres buscar criar um espaço de acolhimento e conforto para que as cursistas e facilitadoras possam assumir espaços de fala que são negados no cotidiano, além de tornar mais fácil a exposição de assuntos mais delicados que são compartilhados pela vivência de ser mulher. O que também consiste numa busca pela solidariedade de gênero, pois o espaço também é voltado para o estabelecimento de vínculos (DUQUE, WEYL, CACAU, 2011, p. 69).

As oficinas ocorrem em ambiente circular e horizontal, visando estimular a troca de conhecimentos de forma não hierarquizada, com o objetivo de todas participarem e contribuírem de forma igual para o debate. A metodologia de aplicação tem caráter multidisciplinar, contando com o emprego de atividades lúdicas, interativas e estimuladoras de sensações e reflexões (DUQUE, WEYL, CACAU, 2011, p. 70).

Durante as oficinas, é proposto ir além das críticas que são dirigidas aos movimentos

feministas, busca-se também considerar as diversidades existentes entre as próprias mulheres. Ademais, entende-se que a difusão dos direitos das mulheres também se trata dos direitos dos homens, tendo em vista que a luta das mulheres é pela liberdade, portanto, a sociedade avança conjuntamente em direção à libertação (SILVA, SOUSA, 2015, p. 15).

O objetivo do curso é se posicionar como uma ação afirmativa em gênero, com o objetivo de desnaturalizar os papéis socialmente impostos às mulheres, por meio do empoderamento da mulher, da sua tomada de consciência enquanto portadora de direitos e protagonista na luta pela emancipação de gênero (APOSTOLOVA, SOUSA, FONSECA, 2015, p. 14).

A forma de educação bancária, cunhada por Paulo Freire, consiste na forma tradicional de conhecimento, na qual a transferência de conhecimento é passada de forma hierarquizada e arbitrária, onde um pólo (detentor do conhecimento) passa sua bagagem acadêmica para o outro (mero receptor do conhecimento). Esta situação é compreendida como opressora (APOSTOLOVA, FONSECA, 2015, p. 35).

A Educação Jurídica Popular visa desconstruir essa lógica, propondo uma prática pedagógica, na qual o conhecimento debatido seja aquele vivenciado pelas pessoas envolvidas na discussão. É nesse contexto que se insere a extensão universitária, como um espaço de construção de conhecimento em constante construção. A ação extensionista é a mais sensível aos impactos sociais (APOSTOLOVA, FONSECA, 2015, p. 37).

Paulo Freire, na obra *Pedagogia do Oprimido*, traz o debate sobre a impossibilidade de um conhecimento neutro, livre das influências do contexto social. Esse marco teórico que auxiliou na consolidação da extensão universitária, a partir do diálogo de saberes, na qual valoriza os saberes existentes para além dos muros da universidade (APOSTOLOVA, FONSECA, 2015, p. 38).

As PLPs incrementam a visão dialógica de extensão universitária quando promove um processo educativo, cultural, político e científico por meio da troca de saberes acadêmico e popular, que culmina justamente na democratização do conhecimento acadêmico e a atuação popular na Universidade (APOSTOLOVA, FONSECA, 2015, p. 39).

Além disso, um dos objetivos da capacitação é ressignificar o entendimento das mulheres cursistas a partir da reflexão de gênero, possibilitando também uma nova leitura da sua formação universitária, enquanto cidadã ativa e preocupada com a luta contra às práticas opressivas. É importante frisar que tal empoderamento não se restringe à esfera individual, mas também diz respeito à promoção de justiça social, bem como uma construção de trajetória social, integrada aos outros sujeitos que compartilha o meio social

(APOSTOLOVA, FONSECA, 2015, p. 39).

Ao final do curso, espera-se que as mulheres cursistas estejam preparadas para difundir e maximizar os direitos das mulheres. Estas mulheres quando formadas recebem o título simbólico de Promotoras Legais Populares. Com o objetivo de propagação de tal conhecimento, as Promotoras organizam o Fórum de Promotoras Legais Populares do DF, onde se debate os temas vistos anteriormente, para fomentar ações concretas, visando a perpetuação e articulação das mesmas (DUQUE, WEYL, CACAU, 2011, p. 71).

O Projeto Promotoras Legais Populares permite o intercâmbio entre conhecimento popular e acadêmico, apresentando-se como espaço legítimo da construção de um Direito consciente e emancipador, propiciando às mulheres que o integram um papel importante de transformação social, inscrita na práxis libertária (TOKARSKI, CARVALHEDO, PERILLO, 2007, p. 119-121).

As PLPs/DF é um importante instrumento de transformação social e de efetivação de direitos das mulheres, enquanto uma rede de mulheres que busca subverter a ordem patriarcal posta socialmente. Para além do empoderamento das participantes do curso, é também um ato revolucionário em busca pela justiça (MENDONÇA, 2016, p. 58).

## 5. CONCLUSÃO

A educação como prática da liberdade tem como base a ideia de que é necessário abandonar a educação bancária, na qual o aluno deve absorver e armazenar o conhecimento, para criar mecanismos de gerar uma “consciência crítica” por parte dos/as mesmos/as. Dialogando com o conceito de Paulo Freire, bell hooks (2013) afirma que

“A educação como prática de liberdade é um jeito de ensinar que qualquer um pode aprender. E esse processo de aprendizado é mais fácil para aqueles professores que também creem que sua vocação tem um aspecto sagrado; que creem que nosso trabalho não é o de simplesmente partilhar informação, mas sim o de participar do crescimento intelectual e espiritual de nossos alunos. Ensinar de um jeito que respeite e projete as almas de nossos alunos é essencial para criar as condições necessárias para que o aprendizado possa começar do modo mais profundo e mais íntimo” (p.25)

Quando a educação é prática da liberdade alunas/os e professores/as são chamados a compartilhar seus sentimentos, vivências, ideias e análises. A aplicação de um modelo holístico de aprendizado - que evidencia a integridade entre mente, corpo e espírito – resulta no de crescimento, também, das as professoras/es, que serão capacitadas e fortalecidas nesse processo. (HOOKS, 2013)

A educação bancária legitima o sistema capitalista, racista e patriarcal, atuando no sentido de mitificar o próprio Direito, construindo uma ideia de que este é um privilégio do qual a classe dominante não abre mão. Como um contraponto, a educação jurídica popular

feminista busca fazer com que as mulheres fortaleçam uma consciência crítica e que percebam sua condição como sujeitos históricos de direitos (FONSECA, 2012). É um processo constante de descolonização do pensamento (HOOKS, 2013).

Ao exercer a educação como prática de liberdade, as Promotoras Legais Populares atuam tanto como uma rede de mulheres que se reúne para criar mecanismos de disputa institucional por direitos fundamentais quanto como uma rede que, ao desconstruir padrões patriarcais de educação e de relações, é o próprio mecanismo de garantia deles. Direito de saber de seus próprios direitos, de ter acesso à informação, ao bem estar, à integridade física e psíquica, à igualdade, à dignidade humana. A liberdade é um direito e a libertação das mulheres é uma prática afetivo-coletivo feminista.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEGAS, H.S., BARBOSA, B.F., TORRES, F. M. A extensão universitária popular como forma de resistência à academia branca patriarcal. In: III Congreso de Estudios Poscoloniales y IV Jornada de Feminismo Poscolonial – “Interrupciones desde el Sur: habitando cuerpos, territorios y saberes”, 2016, Buenos Aires, Argentina.

APOSTOLOVA, Bistra S.; FONSECA, Livia G. D. Promotoras Legais Populares: subjetividades autônomas e rebeldes também na Universidade. In: Livia Gimenes D. Fonseca; Bistra S. Apostolova; José\ Geraldo de Sousa Junior. (Org.). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. 2ed.Brasília: UnB, 2015, v. 5, p. 35

\_\_\_\_\_. José Geraldo (orgs). Introdução crítica ao Direito das mulheres, vol. 5, 2a edição, 2015. (série O Direito Achado na Rua)

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos. 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) -Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BIROLI, Flávia. O Público e o Privado. In: MIGUEL, Luis F.; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31-46.

COLLINS, Patricia Hill. Comment on Hekman's" Truth and Method: Feminist Standpoint Theory Revisited": Where's the Power?. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 22, n. 2, p. 375-381, 1997.

DUQUE, Ana Paula. WEYL, L.; CACAU, L.; JORGENSEN, N. Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres. *Revista Direito & Sensibilidade*, v. 1, p. 67-, 2011.

HOOKS, Bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. 2012. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

FOSCARINI, L. T.; PASINI, E.; ÁVILA, M., G., M. A experiência das Promotoras Legais Populares no Rio Grande do Sul: um olhar sobre a atuação das PLPs em Porto Alegre. In: José Geraldo de Sousa Junior, Bistra Stefanova Apostolova, Livia Gimenes Dias da Fonseca; autores: Adriana Andrade Miranda ... [et al.]. (Org.). Introdução crítica ao direito das mulheres. Série o direito achado na rua. Brasília: CEAD, FUB, 2011, v. 5, p. 53-54.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FONSECA, Livia G. D; CUSTODIO, C. M. D. Projeto Direitos Humanos e Gênero - Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: fundamentos e prática. In: Livia Gimenes D. Fonseca; Bistra S. Apostolova; José\ Geraldo de Sousa Junior. (Org.). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. 2ed. Brasília: UnB, 2015, v. 5, p. 27-31.

J. G.; SILVA; SOUSA, N. H. B. Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. In: José Geraldo de Sousa Junior, Bistra Stefanova Apostolova, Livia Gimenes Dias da Fonseca; autores: Adriana Andrade Miranda ... [et al.]. (Org.). Introdução crítica ao direito das mulheres. Série o direito achado na rua. Brasília: CEAD, FUB, 2011, v. 5, p. 15.

MACKINNON, Catharine A. **Are women human?**. Harvard University Press, 2007.

LYRA FILHO, R. O que é Direito. Brasília: Editora Brasiliense, 1982 (Coleção Primeiros Passos, 62.) SOUSA Jr. José Geraldo de. Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

LOPES, Juliana Araújo. Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro: a doméstica, o feminismo negro e o Estado Democrático de Direito. 2017. 118 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2015.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas = Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series. v. 1. Dakar, CODESRIA, p. 1-8, 2004. Tradução para uso didático de Juliana Araújo Lopes. Disponível em: <[https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/oy%C3%A8r%C3%B3nk%C3%A9\\_oy%C4%Bw%C3%B9m%C3%AD\\_-\\_conceitualizando\\_o\\_g%C3%AAnero.\\_os\\_fundamentos\\_euroc%C3%AAntrico\\_dos\\_conceitos\\_feministas\\_e\\_o\\_desafio\\_das\\_epistemologias\\_africanas.pdf](https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/oy%C3%A8r%C3%B3nk%C3%A9_oy%C4%Bw%C3%B9m%C3%AD_-_conceitualizando_o_g%C3%AAnero._os_fundamentos_euroc%C3%AAntrico_dos_conceitos_feministas_e_o_desafio_das_epistemologias_africanas.pdf)>. Acesso em 25 maio 2017.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Letramento Editora e Livraria LTDA, 2018.

SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006.

SOUSA, N. H. B. de, COSTA, A. B., FONSECA, L. G. da, e BICALHO, M. de F. O Direito Achado na Rua: 25 anos de experiência de extensão. Participação. Revista do Decanato de Extensão da Universidade de Brasília, ano 10, nº 18, dez. 2010.

SOUZA, Ladyane Katlyn. Aborto sem fronteiras: mulheres que ajudam mulheres. 2018. 55 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília,

2018.

TELES, MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA. Quase duas décadas de Promotoras Legais Populares no Brasil. In: Livia Gimenes D. Fonseca; Bistra S. Apostolova; José\ Geraldo de Sousa Junior. (Org.). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. 2ed. Brasília: UnB, 2015, v. 5, p. 47-51.

TERRA, M. Cristina; Debate de gênero e de Direitos: o projeto de extensão Promotoras Legais Populares/DF como instrumento de transformação social; 2016; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília; Orientador: Livia Gimenes Dias da Fonseca.

TOKARSKI, C. P.; CARVALHEDO, Ana Zélia; PERILLO, F.; XAVIER, Hanna ; MIRANDA, Adriana Andrade ; LOSADA, Paula Ravanelli. Projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: Troca de conhecimentos rumo a uma educação jurídica emancipatória. In: Alexandre Bernardino Costa. (Org.). A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2007, v. 3, p. 119-121.